



## CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

**RECURSO Nº 003 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2021**

PAUTA: 21/01/2021

JULGADO: 21/01/2021

**Relator (a):**

Exmo. Sr. Conselheiro: ILSON ALVES PESSOA

**Presidente da Sessão:**

Exmo Sr.: MILTON MIRANDA LOURES

**Procurador:**

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

**Secretário (a):**

Exma. Sra. LENILSA DA CONCEIÇÃO DA SILVA REIS

### AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **14.807/2018 DE 17/08/2018.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **SUPERMERCADO GRASSI LTDA**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00074/2018.


### CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento ao recurso de ofício, mantendo incólume a decisão proferida pela JIF – Junta de Impugnação Fiscal.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ana Rita Nico, Ilson Alves Pessoa e Milton Miranda Loures.

Linhares-ES, 21 de janeiro de 2021.

  
Lenilsa da Conceição da Silva Reis  
Secretária Suplente do Conselho de Recursos Fiscais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**PROCESSO Nº: 014807/2018**

**RECORRENTE: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF (RECURSO DE OFÍCIO)**

**RECORRIDO: SUPERMERCADO GRASSI LTDA.**

**EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA. COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. RECURSO NÃO PROVIDO**

1 – A compra e venda de mercadorias com entrega ao cliente não se enquadra no conceito de serviços para incidência do ISSQN, tratando-se de hipótese de não incidência, sujeita apenas ao ICMS.

2 – A entrega das mercadorias adquiridas por clientes em supermercado não caracteriza prestação de serviços, mas, mera atividade meio para consecução da finalidade almejada pelo contribuinte, qual seja, a compra e venda de mercadorias com objetivo de obter lucro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, à unanimidade, negar provimento ao presente recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Linhares-ES, 25 de janeiro 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**MILTON MIRANDA LOURES** – Presidente Interino do Conselho de Recursos Fiscais

  
\_\_\_\_\_  
**ILSON ALVES PESSOA** – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais